



(Processo nº. 52.202)

**LEI Nº. 7.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008**

Proíbe ao comércio varejista de produtos hortifrutícolas as operações consignadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 14 de outubro de 2008, promulga a seguinte Lei:

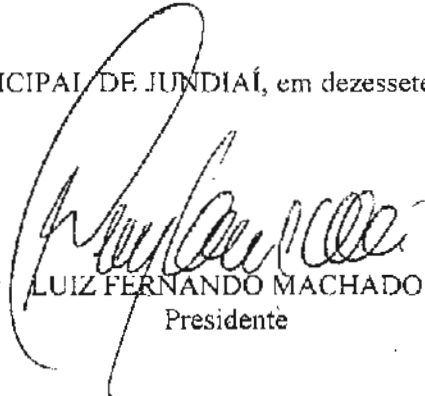
Art. 1º. São proibidas, no comércio varejista de produtos hortifrutícolas, as operações consignadas.

§ 1º. Considera-se operação consignada aquela em que o comerciante responde, perante o produtor, pelo pagamento apenas dos produtos revendidos num determinado período de tempo, restituindo-lhe os produtos não revendidos.

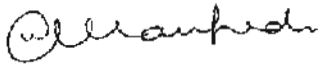
§ 2º. O comerciante responderá, perante o produtor, pela totalidade dos produtos no momento em que os receber, devendo fazer o pagamento do seu valor integral.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois mil e oito (17/10/2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de dois mil e oito (17/10/2008).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa